



MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Normas de comparticipação da Ação Social Escolar na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico

Preâmbulo

De acordo com o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2/3, a prestação dos auxílios económicos regulados no artigo 28º a 34º daquele diploma legal, constitui uma responsabilidade municipal.

As crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1º ciclo do ensino básico, que frequentam o Agrupamento de Escolas de Barrancos, têm vindo a beneficiar de auxílios económicos para alimentação, para manuais escolares, bem como para material escolar.

Exceptuando os manuais escolares, que obedecem a normas municipais específicas (que abrange apenas os alunos do 1º ciclo) e os apoios na alimentação, que são regulados por protocolo de colaboração celebrado entre a CMB e o AEB (pré-escolar e 1º ciclo), a prestação dos apoios para material escolar tem sido concedido mediante listagem de despesas apresentadas anualmente pelo Agrupamento de Escolas de Barrancos.

Igualmente, encontra-se regulamentada a Ação Social Escolar, abreviadamente ASE, das componentes de apoio à família, na modalidade de prolongamento de horários (CAF);

Considerando a conveniência de regulamentar os auxílios económicos – alimentação e material escolar, sem prejuízo de posterior regulamentação ou revisão de outras normas de apoio no âmbito da Ação Social Escolar;

Assim:

Ao abrigo da alínea d) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18/9, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11/2, conjugada com o artigo 37º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2/3, a Câmara Municipal de Barrancos, pela deliberação nº 158/CM/2011, determina o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

A presente deliberação estabelece as Normas de comparticipação na Ação Social Escolar (ASE), no domínio dos auxílios económicos para a “alimentação” e para “material escolar”, na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico.

Artigo 2º

(Destinatários)

São destinatários da ASE, as crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Barrancos (AEB).

Artigo 3º

(Modalidades de apoio)

1 - O auxílio económico constitui uma modalidade da ASE de que beneficiam as crianças da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do AEB, pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência escolar.

2 – O auxílio económico destina-se a participar despesas relacionadas com:

- a) “Material escolar” – no 1º ciclo do ensino básico;
- b) “Alimentação” ou “refeição escolar” – na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico.

3 - A atribuição do auxílio económico é efectuada respeitando a tipologia dos escalões A e B da ASE, modalidades equiparadas aos escalões de abono de família da Segurança Social, nos termos de Despacho Ministerial.

Artigo 4º (Acesso ao auxílio económico)

1 – Podem aceder ao apoio (auxílio económico) as crianças e alunos carenciados que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico do AEB, beneficiários dos escalões 1 e 2 do abono de família das Instituições de previdência e solidariedade social (vg. Segurança Social e/ou Caixa Geral de Aposentações).

2 – Para efeitos de apuramento da situação socioeconómica dos alunos, considera-se o respectivo posicionamento do agregado familiar num determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, para atribuição do abono de família, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto.

3 – A correspondência entre os escalões de rendimento da ASE, bem como a atribuição diferenciada dos apoios, são determinados por Despacho Ministerial a publicar anualmente pelo Ministério da Educação.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a correspondência entre os escalões da ASE é a seguinte:

- Escalão A da ASE - corresponde ao escalão 1 do abono de família da segurança social.
- Escalão B da ASE - corresponde ao escalão 2 do abono de família da segurança social.

Artigo 5º (Processo e prazo de candidatura)

1 – A candidatura aos apoios previstos na presente deliberação é efectuada nos Serviços Administrativos ou no gabinete de Ação Social Escolar do AEB, no momento da matrícula, da inscrição ou renovação da inscrição, preferencialmente entre 1 e 30 de Junho de cada ano.

2 – No caso de situação decorrente de transferência de alunos, ou de situação socioeconómica familiar grave, que ocorra após o período referido, poderá a referida candidatura ser apresentada a todo o tempo, sendo a instrução do processo devidamente comprovada e adequada às circunstâncias, não havendo, nestes casos, lugar a retroactivos.

3 – A instrução do processo, compete ao agrupamento, tendo por base a análise da condição socioeconómica do agregado familiar nos escalões de rendimento para a atribuição do abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto.

4 – Fazem obrigatoriamente parte integrante do processo individual do aluno, a declaração da situação socioeconómica do agregado familiar emitida pela Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador de remunerações.

5 – A listagem dos alunos, com a indicação do respectivo escalão de ASE, será enviada pelo AEB à CMB/DASC, para aprovação, até ao dia 25 de Agosto de cada ano, acompanhado de cópia das fichas/impressos de candidatura, de modelo a adoptar.

Artigo 6º
(Comparticipação financeira)

Para o ano lectivo 2011/2012, o valor máximo dos auxílios económicos no âmbito do SASE, será o seguinte:

- 1 – Material Escolar (alunos do 1º ciclo):
- Para o Escalão A – € 15,00 (destinado aos alunos do escalão 1 da Segurança Social); e
 - Para o Escalão B – € 8,00 (destinado a alunos do escalão 2 da Segurança Social)
- 2 – Para alimentação (educação pré-escolar e 1º ciclo):
- Escalão A e B – o valor fixado no Despacho nº 12284/2001-SEEAE, de 1/9.

Artigo 7º
(Modalidades de Pagamentos)

1 - O pagamento da participação relativa ao “material escolar” do 1º ciclo, será efectuado pelo Município, no final do ano lectivo, mediante listagem certificada emitida pelo AEB, com a indicação do aluno, bem como do material escolar e respectivo montante utilizado, entregue na CMB até 31 de Julho de cada ano.

2 – O pagamento da participação relativa à “alimentação”, da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, será efectuada pelo Município, com periodicidade mensal, mediante mapa de controlo emitido pelo AEB entregue na CMB/DASC.

Artigo 8º
(Disposições finais)

1 – Em caso de dúvida sobre o posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimentos, cabe ao AEB desenvolver as diligências necessárias ao apuramento da condição socioeconómica das famílias, bem como prevenir e corrigir situações de usufruto indevido.

2 – As falsas declarações implicam o corte imediato dos apoios/benefícios atribuídos e ou concedidos e o reembolso do montante correspondente aos mesmos indevidamente auferido, bem como a impossibilidade de apresentação de nova candidatura no ano lectivo em causa.

3 – A título excepcional, fica à consideração do AEB prestar, a título provisório, os apoios socioeducativos previstos nestas normas, até à tomada de decisão da entidade competente, quanto à atribuição dos referidos apoios.

Artigo 9º
(Revogação)

A presente deliberação revoga, na parte relativa à alimentação, as normas do Regulamento do Serviço de Ação Social Escolar, datado de 5 de Julho de 2006.

Artigo 10º
(Produção de efeitos)

A presente deliberação produz efeitos a partir do ano lectivo 2011/2012, abrangendo, excepcionalmente, os auxílios com "*material escolar*" fornecido pelo AEB durante o ano escolar de 2010/2011, no valor total de € 363,62 (trezentos sessenta e três euros e sessenta e dois cêntimos).

Paços do Município de Barrancos, 25 de Novembro de 2011

A Vice-Presidente

/Drª Isabel Catarina Caçador Sabino/

Anexo: Formulários e impressos de apoio